



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

CONTRATO Nº 0040/2016

Processo Administrativo nº. 005619/2015.

Convite nº. 003/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA DROGARIA GIRASSOL LTDA - ME.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, com sede na Rua Joaquim Marques, nº. 587 - Centro - Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICIPIO DE SOORETAMA - ES**, o Senhor **ESMAEL NUNES LOUREIRO**, brasileiro, casado, gestor publico, inscrito no CPF/MF sob o nº. 558.238.317-49 e RG nº. 494.903-ES, residente à Rua Manasses dos Reis, nº 181, Centro, Sooretama - ES e pelo secretário municipal de saúde, o Senhor **ALEXANDRE MARIN VIEIRA**, brasileiro, casado, gestor publico, inscrito no CPF/MF nº. 053.933.797-81 e RG nº. 133.552.2, residente à Avenida: Governador Jones dos Santos Neves, 1390 - Centro - Linhares -ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DROGARIA GIRASSOL LTDA - ME**, vencedora do **Convite nº. 03/2016**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 05.292.565/0001-03, com sede à Av. João Felipe Calmon, 862, Centro, Linhares - ES, CEP: 29.900-010, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **FABRICIO MARANGOANHA**, brasileiro, casado, empresario, portador do CPF/MF sob o nº. 043.693.027-73 e RG nº. 1.476.241 - ES, residente à Rua Vice Prefeito Zaudino Ceolin, 123, Bairro José Rodrigues Maciel, Linhares - ES, CEP: 29.902-535, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes de enfermagem, para suprir as necessidades das unidades de saúde por um período de 12 (doze) meses, licitação do tipo "MENOR PREÇO", sob regime de fornecimento indireto de empreitada por menor preço por LOTE**, nos termos do procedimento licitatório – **Convite nº. 03/2016, Processos administrativos 05619/2015**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes de enfermagem, para suprir as necessidades das unidades de saúde por um período de 12 (doze) meses**, de acordo com o discriminado no Termo de Referência anexo I, do Edital.

1.2 - A Contratada será responsável pela execução/fornecimento total dos serviços/materiais pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 – Especificações e quantitativos:

Anexos I e II deste edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

005- Secretaria Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

005001.1030100202.054 – Manutenção da Estrategia Saude da Familia - ESF

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 12030000

Ficha nº 030

44905200000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 12030000

Ficha nº 034

005001.1030200232.060 – Manutenção do Pronto Atendimento

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 12030000

Ficha nº 065

005001.1030200242.087 – Aquisição de Equipamentos para Rede de Serviços de Saude do Municipio

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 12030000

Ficha nº 085

005001.1030200232.061 – Manutenção do Centro de Fisioterapia - CEFISO

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 12010000

Ficha nº 072

005001.1030200242.087 – Aquisição de Equipamentos para Rede de Serviços de Saude do Municipio

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 12010000

Ficha nº 085

005001.1030200232.062 – Manutenção do nucleo de atenção aos programas de saude - NAPS

Fonte de recurso: 12010000

Ficha nº 080

005001.1030200242.087 – Aquisição de Equipamentos para Rede de Serviços de Saude do Municipio

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de recurso: 12010000

Ficha nº 085

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

3.1 – O valor total do presente contrato pelos fornecimentos aqui ajustados é de **R\$ 63.097,00 (Sessenta e três mil noventa e sete reais)**. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação da requerente, podendo ser feita de forma parcelada ou única.

3.2 – O pagamento das Ordens de Fornecimentos será efetuado em parcela única, por faturamento dos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.

3.3 – O pagamento dos materiais entregues, será efetuado até o 15º dia útil do mês subseqüente ao do faturamento que atestada à execução da etapa dos fornecimentos.

3.4 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1)** Nota fiscal;
- 2)** Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 3)** Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
- 4)** Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
- 5)** **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços/fornecimento dos materiais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS:

4.1 – A empresa vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, materiais de ótima e comprovada qualidade, garantindo o bom fornecimento dos materiais.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

5.1. O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação do extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

6.1.2 - O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

6.3 - O prazo para entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis, a contar da expedição da Ordem de fornecimento, emitida pelo setor responsável, devidamente assinada e datada pelo mesmo, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

7.1.1 – Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



- b)** Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acríscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

7.1.2 – Por comum acordo entre as partes:

- a)** Quando necessária à modificação do regime de execução do fornecimento dos materiais, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do fornecimento dos materiais licitados.

8 - CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por item**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Edital da Carta Convite nº. 03/2016 e aceita pela CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais licitados empregando exclusivamente materiais de qualidade comprovada e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Carta Convite nº. 03/2016.

8.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa prestação e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento dos materiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

8.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais empregados.

8.5 - Poderá o MUNICÍPIO, a exclusivo critério de sua FISCALIZAÇÃO, exigir a devolução de qualquer parte dos materiais entregues, casos estes tenham sido entregues com imperícia técnica ou em desacordo com as especificações do objeto.

8.6 - A eventual aceitação dos materiais licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - COMPETE À CONTRATANTE:

9.1.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

9.1.2 Emitir a Ordem de Fornecimento para início do fornecimento dos materiais em cada solicitação, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

9.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.1.4 Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.



9.1.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

9.2 - COMPETE À CONTRATADA:

9.2.1 Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento (entrega) dos materiais, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços, bem como transporte necessário;

9.2.2 Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da entrega dos materiais;

9.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.2.4 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

9.2.5 Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

9.2.6.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.8 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.9 Os materiais ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

10 - CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

11.1.1 – Quando a CONTRATADA não der aos fornecimentos o andamento previsto, terá multa variando de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de Fornecimento;



11.1.2 – Quando os fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização das entregas dos materiais forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

11.1.3 – Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais, 3,0%(três por cento) do valor residual do contrato;

11.1.4 – Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

11.1.5 – Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

11.2 -NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 2 (dois) desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

12.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - inexequção total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV - atraso injustificado da entrega;

V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

13.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pelas Secretarias requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde designa através da Portaria Nº 07/2016, o Senhor Jose Ângelo Pandolfi, CPF/MF Nº 658.628.487-20, RG Nº 363.526 - ES, residente na Rua das Violetas, 353, Jardim Laguna - Linhares - ES, como fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o senhor **FABRICIO MARANGOANHA**, brasileiro, casado, empresario, portador do CPF/MF sob o nº. 043.693.027-73 e RG nº. 1.476.241 - ES, residente à Rua Vice Prefeito Zaudino Ceolin, 123, Bairro José Rodrigues Maciel, Linhares - ES, CEP: 29.902-535 e condição jurídica do representante legal da empresa.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:



FUNDO MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA JOAQUIM MARQUES, 702 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 11.400.251/0001-80 TELEFAX: (27) 3273-1015

16.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:

17.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama - ES, 15 de Março de 2016.

**ESMAEL NUNES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE**

**ALEXANDRE MARIN VIEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**FABRICIO MARANGOANHA
DROGARIA GIRASSOL LTDA - ME
CNPJ: 05.292.565/0001-03
CONTRATADA**

Testemunhas: (1) _____ (2) _____